Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 4083/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/4929/2014
PROTOCOLO	: 1491506
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
RESPONSÁVEL	: JÚLIO CESAR DE SOUZA
CARGO DO RESPONSÁVEL	: PREFEITO MUNICIPAL, À ÉPOCA
ASSUNTO	: ORÇAMENTO PROGRAMA DE 2014
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

MULTA REGIMENTAL. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. QUITAÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se do Orçamento Programa da Prefeitura Municipal de Paranhos, referente ao exercício financeiro de 2014, constando como responsável o Sr. Júlio Cesar de Souza, prefeito à época.

O presente orçamento programa foi julgado na 27ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, ocorrida no dia 19 de outubro de 2016, conforme a Deliberação AC00-2198/2017 (peça 21) que o declarou irregular, bem como apenou o responsável à época com multa regimental, no valor correspondente a 100 (cem) UFERMS, em razão da ausência de documento comprobatório da audiência pública.

Devidamente intimado, na forma regimental, por intermédio da publicação da deliberação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MS n. 1764, edição do dia 26 de abril de 2018, e pelo Termo de Intimação Int-Cartorio-12840/2018, o ex-prefeito do Município de Paranhos compareceu aos autos, recolhendo ao FUNTC a sanção pecuniária que lhe foi imposta na Deliberação AC00-2198/2017.

DA DECISÃO

Analisando o presente processo, verifica-se que o ex-prefeito de Paranhos, Sr. Júlio Cesar de Souza, quitou, em decorrência da adesão ao desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.454/2019 (Refis) a multa aplicada na Deliberação AC00-2198/2017, consoante Certidão de Quitação de Multa fornecida pelo e-Siscob (peça 28).

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, **DECIDO** pelo **arquivamento** deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 25 de maio de 2022.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc